

**LEI Nº 13.267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.248, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a remuneração de servidor público investido no cargo de Secretário Municipal, incluindo diretor-geral de autarquia municipal, presidente de fundação municipal de direito público e Procurador-Geral do Município não alcançado pela Lei Municipal nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, no rol de cargos cujo ocupante poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.248, de 23 de maio de 2017, conforme segue:

“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo de Secretário Municipal, de diretor-geral de autarquia municipal, de presidente de fundação municipal de direito público ou de Procurador-Geral do Município não alcançado pela Lei Municipal nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de outubro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.